



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.704, DE 03 DE SETEMBRO

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de setembro de 2013

Autoriza ampliar carga horária de profissional contratado pelo município de Coronel Barros e contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado ampliar em 9 (nove) horas, a carga horária do contrato emergencial para o cargo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS 12 HORAS autorizado pela lei Municipal nº 1.644, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º A carga horária do profissional de que trata o art. 1º passará a vigorar com 21 (vinte e uma) horas semanais, e o vencimento mensal passará a ser de R\$ 1.739,85 (um mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º As demais normas que regem o presente contrato seguem as mesmas regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.644, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Ciências	11 h/s	R\$ 911,43

Art. 6º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 5º será de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período ou reincidente se não houver mais necessidade.

Art. 7º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

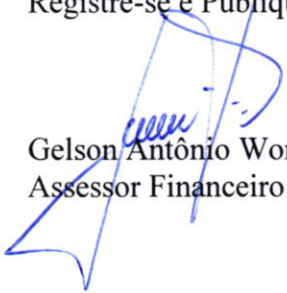
Administração 2013 - 2016

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de setembro de 2013.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro